



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 001/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº
052/2004 SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - CFLO

AP 044 / 2003

Brasília, 03 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 001/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 052/2004-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000349/03-81

Em 03 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 02 de fevereiro de 2005.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 052/2004-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser estabelecida em 02 de fevereiro de 2005. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução Homologatória ANEEL n.º 020, de 2 de fevereiro de 2004, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da validação da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da CFLO foi alterado de **R\$ 37.282.727,87** para **R\$ 36.243.014,39**, resultando em uma redução de **R\$ 1.039.713,48**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **0,83%** para **-2,03%**.

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 19.798.252,51**, onde **R\$ 16.441.947,74** referem-se à compra de energia e **R\$ 3.356.304,77** aos encargos tarifários.

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 17.484.475,36** para **R\$ 16.444.761,88**, representando um decréscimo de **R\$ 1.039.713,48**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e

Financeira – SFF em valores inferiores aqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 020, de 2 de fevereiro de 2004. Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CFLO passou de **R\$ 11.203.711,95** para **R\$ 11.658.505,20**, um incremento de **R\$ 454.793,25**. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da CFLO homologada pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 020/2004 e constante da Nota Técnica Complementar n.º 052/2004-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em **R\$ 16.441.947,74**. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da CFLO e respectivas Tarifas (R\$)

COMPRA DE ENERGIA	RESOLUÇÃO ANEEL N° 020/2004		
	Despesa R\$	Tarifa R\$/MWh	Energia MWh
CONTRATOS INICIAIS	16.098.366	76,40	210.705
COPEL	16.098.366	76,40	210.705
EXPOSIÇÃO	343.582	76,40	4.497
TOTAL	16.441.947,74	76,40	215.202

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

6. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar n.º 052/2004-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da CFLO não foram alterados. Permaneceram com o valor total de **R\$ 3.356.304,77**, conforme Tabela II.

7. O valor total de **R\$ 3.356.304,77** em relação aos Encargos Tarifários refere-se apenas aos Encargos Setoriais, pois a CFLO não apresenta custos de Transporte de Energia.

Tabela II
Encargos Tarifários – CFLO

Encargos Tarifários	R\$
Reserva Global de Reversão - RGR	79.879,39
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	98.518,76
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	2.045.905,65
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	1.132.000,97
Total Encargos Setoriais	3.356.304,77
Total Encargos Tarifários	3.356.304,77

8. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 19.798.252,51**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

9. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL n.º 020/2004 e da Nota Técnica Complementar n.º 52/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 17.484.475,36**. O valor a ser estabelecido em 3 de fevereiro de 2005 será de **R\$ 16.444.761,88**. O decréscimo de **R\$ 1.039.713,48** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CFLO, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

10. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CFLO, constante da Nota Técnica Complementar n.º 052/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 11.203.711,95** que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da CFLO em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 135.511,18** resulta no valor total de **R\$ 11.339.223,13** para os custos operacionais.

11. Os valores finais, no montante de **R\$ 11.203.711,95**, acrescidos de inadimplência regulatória, de **R\$ 135.511,18**, resultaram em **R\$ 11.339.223,13**, o que representou um acréscimo de **R\$ 454.793,25**.

12. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas

de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

13. As mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência” foram realizadas em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da CFLO em fevereiro de 2004. Tais mudanças, juntamente com a base de remuneração definitiva, resultaram na alteração da Parcela B do valor de **R\$ 17.484.475,36** para **R\$ 16.444.761,88**.

14. Os ajustes foram feitos a preços de fevereiro de 2004, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE FEVEREIRO DE 2004

15. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CFLO, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar nº 052/2004-SRE/ANEEL.

Tabela IV
Custos Operacionais da ER relativa à CFLO (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
	Conselhos e Presidência	776.625	286.913	1.063.539
	Diretoria de Administração	385.164	186.730	571.894
	Gerência de RH	136.382	28.705	165.087
Estrutura Central	Gerência de Sistemas	91.231	172.575	263.806
	Diretoria de Finanças	190.592	47.541	238.134
	Diretoria de Distribuição	1.351.484	576.271	1.927.755
	Diretoria Comercial	687.972	386.233	1.074.205
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	216.668	112.798	329.466
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	132.517	358.236	490.753
	Processos e Atividades de O&M	370.902	476.736	847.639

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais / Ano		4.339.538	2.632.740	6.972.277

16. A atualização dos resultados, para fevereiro de 2004, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (24,46%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (37,39%), sendo os valores apresentados na Tabela V.

Tabela V
Custos Operacionais da ER relativa à CFLO (R\$ de fevereiro de 2004)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	966.615	394.205	1.360.820
	Diretoria de Administração	479.389	256.557	735.946
	Gerência de RH	169.746	39.440	209.185
	Gerência de Sistemas	113.550	237.109	350.659
	Diretoria de Finanças	237.218	65.320	302.538
	Diretoria de Distribuição	1.682.105	791.768	2.473.873
	Diretoria Comercial	856.274	530.665	1.386.939
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	269.673	154.979	424.652
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	164.935	492.198	657.133
	Processos e Atividades de O&M	461.638	655.011	1.116.650
Custos Totais / Ano		5.401.143	3.617.252	9.018.395

17. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídas na "Empresa de Referência".

18. A Tabela VI contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela VI

CFLO	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Engenharia e Supervisão de Obras	87.483	37.493	124.975	108.884	51.513	160.397
Crescimento Processos Comercial	9.512	25.713	35.225	11.838	35.328	47.167
Crescimento Processos O&M	21.298	27.375	48.672	26.508	37.612	64.119
Encargos de Pessoal Adicionais	689.221	-	689.221	857.829	-	857.829
Seguros	-	15.235	15.235	-	20.932	20.932
Adicional por Sistemas de Informática	-	192.076	192.076	-	263.902	263.902
Linha Viva	153.780	85.873	239.653	191.400	117.986	309.385
Ouvidoria	123.107	61.554	184.661	153.224	84.572	237.796
EPI e Ferramentas Eletricistas Comercial	-	4.566	4.566	-	6.273	6.273
Manutenção de Equipamentos em Oficina	19.238	23.818	43.056	23.944	32.725	56.669
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	90.749	-	90.749	112.949	-	112.949
Adicional por Distribuição de Documentos	-	7.861	7.861	-	10.801	10.801
Almoxarifados	-	27.000	27.000	-	37.097	37.097
Custos Totais Adicionais	1.194.387	508.563	1.702.950	1.486.576	698.740	2.185.317

19. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da CFLO, em fevereiro de 2004, Tabela VII. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VI.

Tabela VII

CFLO	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM FEVEREIRO 2004 (R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais ER / Ano	4.339.538	2.632.740	6.972.277	5.401.143	3.617.252	9.018.395
Custos Totais Adicionais	1.194.387	508.563	1.702.950	1.486.576	698.740	2.185.317
Custos Totais com Adicionais	5.533.924	3.141.303	8.675.227	6.887.720	4.315.992	11.203.712

20. Finalmente, o valor dos custos operacionais da CFLO reconhecidos pelo regulador, em fevereiro de 2004, corresponde a **R\$ 11.203.711,95**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM FEVEREIRO DE 2005

21. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da “Empresa de Referência” em fevereiro de 2005, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 052/2004-SRE/ANEEL, contemplam também o pleito da CFLO, conforme Carta VPAR - 666/2004, de 26 de novembro de 2004.

22. A Tabela VIII sumariza o pleito da CFLO e os valores considerados pela ANEEL de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas.

Tabela VIII

Valores em Reais (R\$)

ITEM	PLEITO DA CFLO A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Conselho de Administração e Fiscal	80.286,00	0,00
Diretoria de Administração e Finanças	260.081,00	0,00
Atendentes no <i>Call Center</i>	47.033,00	0,00
Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho	69.068,00	0,00
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	70.000,00	70.000,00
Materiais de Rede – manutenção espaçadores	63.810,00	51.850,57
Materiais de Rede – mudança para 947 km MT + BT	169.051,00	78.075,22

ITEM	PLEITO DA CFLO A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Engenharia e Supervisão de Obras	79.461,00	96.238,26
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	204.113,00	59.741,56
Edição de Outros Documentos	3.689,00	7.378,11
Indenização de Perdas e Danos	30.000,00	0,00
Inadimplência	46.265,00	0,00
Manutenção de Ativos de Terceiros	557.676,00	0,00
Inspeção Termográfica	79.094,00	0,00
Resolução 505 – 2001	47.947,00	0,00
Conselho de Consumidores	30.000,00	0,00
Verbas Rescisórias e <i>Turnover</i>	101.034,00	0,00
Programa de Participação nos Lucros	151.249,00	0,00
Adicional de Gratificação de Férias	116.764,00	0,00
Provisões não contempladas	132.000,00	0,00
Custo de Ligação do <i>Call Center</i>	0,00	46.838,22
Preço dos Veículos do tipo V1 e V2	0,00	43.647,94
Custo de Combustível	0,00	1.023,38
Total	2.338.621,00	454.793,25

23. Seguem abaixo os pleitos da CFLO e a análise da SRE para cada um dos itens.

i) Conselho de Administração e Fiscal – valor pleiteado R\$ 80.286,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita a inclusão de mais 01 (um) membro no Conselho Fiscal e de mais 01 (um) membro no Conselho de Administração. Além disso, requer que o Regulador considere os encargos referentes a 20% de recolhimento ao INSS (parte Empresa).

A ANEEL não reconhece este pleito da empresa, em função da manutenção da isonomia regulatória, uma vez que as empresas tomadas como *benchmark* (CLFM e CPEE) não apresentam funcionários para as funções pleiteadas pela CFLO.

ii) Diretoria de Administração e Finanças – valor pleiteado R\$ 260.081,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita o redimensionamento do número e perfil do quadro de pessoal da Diretoria de Administração e Finanças, com a adição dos seguintes profissionais: 01 (um) Gerente de Administração e Finanças e 01 (um)

Gerente de Sistemas.

A ANEEL não reconhece este pleito da empresa, em função da manutenção da isonomia regulatória, uma vez que as empresas tomadas como *benchmark* (CLFM e CPEE) não apresentam funcionários para as funções pleiteadas pela CFLO.

iii) Atendentes no *Call Center* – valor pleiteado R\$ 47.033,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa alega que, por força da legislação, conforme expresso no artigo 227 de CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), os empregados de *Call Center*, podem trabalhar apenas 6 horas diárias, 36 horas semanais, 144 horas/mês, com 20 minutos de intervalo por dia. Isto indica que o tempo efetivo de trabalho de um operador é de 5,67 horas por dia, totalizando 1.372,14 horas anuais. Com base neste parâmetro a empresa recalculou a quantidade de operadores para o *Call Center* que atingiu o contingente de 08 pessoas contra a proposta de 06 pessoas da NT ANEEL. Deste modo, a concessionária solicita a inclusão de 02 pessoas para o *Call Center*.

O custo com atendentes de Call Center é calculado de acordo com a quantidade necessária de horas de atendimento e o custo da hora de trabalho. Dessa forma, o custo total a ser considerado independente da quantidade de atendentes. O número de atendentes é calculado pela relação entre o número de horas necessárias por ano e o regime de trabalho diário (6 horas).

iv) Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho – valor pleiteado R\$ 69.068,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária alega que a Norma Regulamentadora – NR 04 – do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que uma concessionária de Energia Elétrica, classificada com grau de risco 3 e com o número de empregados definido para a empresa de referência – 154, é obrigada a possuir um quadro mínimo de profissionais do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Deste modo, solicita a inclusão de 01 (um) Técnico de Segurança.

O modelo já prevê um dimensionamento para Medicina e Segurança no Trabalho e considera-se que este dimensionamento é suficiente. Por esta razão, não se incrementam custos neste item.

v) Complemento de *Marketing* – Publicações Legais – valor pleiteado R\$ 70.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que a Nota Técnica Complementar nº 052/2004 não previu despesas para cumprir as exigências legais quanto ao item Publicações Legais, onde se verifica a obrigatoriedade de se publicar os balanços contábeis da empresa, tomada de preços, ações cíveis e trabalhistas e licitações, publicação de atas e convocações, dentre outras.

A ANEEL está reconhecendo a título de Publicações Legais o valor de **R\$ 70.000,00**, proposto pela empresa, coerente com os montantes das demais empresas analisadas.

vi) Materiais de Rede – manutenção espaçadores – valor pleiteado R\$ 63.810,00, a preços de

fevereiro de 2004:

A concessionária solicita a inclusão de um custo adicional referente ao uso de espaçadores na rede secundária.

A ANEEL está reconhecendo a título de Materiais de Rede – manutenção de espaçadores o valor de **R\$ 51.850,57**, montante este correspondente ao concedido para outras empresas analisadas.

vii) Materiais de Rede – mudança para 947 km MT + BT – valor pleiteado R\$ 169.051,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária solicita que os 947 km de linhas sejam valorizados a um custo de R\$ 360,00 por km, que estaria mais adequado ao sistema elétrico da CFLO.

A ANEEL está reconhecendo a título de Materiais de Rede – mudança para 947 km MT + BT o valor de **R\$ 78.075,22**, montante este correspondente a um incremento de 14% no km de linhas da empresa.

viii) Engenharia e Supervisão de Obras – valor pleiteado R\$ 79.461,00, a preços de fevereiro de 2004:

De acordo com a concessionária, em processos mais recentes, o Regulador tem mantido a base dos investimentos e ajustado o percentual para 10% nas concessionárias. A CFLO considera que este novo valor percentual está mais próximo da sua realidade e sugere sua aplicação para o estabelecimento do custo anual deste insumo.

A ANEEL está reconhecendo a título de Engenharia e Supervisão de Obras o valor de **R\$ 96.238,26**. O critério para determinar o montante de gastos de Engenharia e Supervisão de Obras continua sendo de 5% dos investimentos anuais estimados. O percentual de 10% outorgado a alguma empresa se deveu a circunstâncias específicas. Este item está sendo incrementado em 3% para a CFLO, em função da reposição das instalações.

ix) Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) – valor pleiteado R\$ 204.113,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa requer custos adicionais representativos às atividades relacionados ao gerenciamento dos recursos de P&D e, para isto, solicita a inclusão de 01 (um) Gerente e 02 (dois) Técnicos.

A ANEEL está reconhecendo a título de Gerência de P&D o valor de **R\$ 59.741,56**, referente a 01 (um) técnico para tarefas específicas de P&D, além dos gastos gerais adicionais.

x) Edição de Outros Documentos – valor pleiteado R\$ 3.689,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CFLO requer a alteração do percentual de Edição de Outros Documentos de 5% para 10% do total de faturas.

A ANEEL está reconhecendo a título de Edição de Outros Documentos o valor de **R\$ 7.378,11**. O percentual de Edição de Outros Documentos passa deste modo para 10% do custo total de edição de faturas.

xi) Indenização de Perdas e Danos – valor pleiteado R\$ 30.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita a inclusão deste custo adicional decorrente de processos de pagamentos inerentes à indenização por perdas e danos.

A ANEEL não reconhece este custo. A gestão de ressarcimento de perdas e danos é atribuição da administração da empresa, não deve ser incluído na tarifa.

xii) Inadimplência – valor pleiteado R\$ 46.265,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita que o cálculo do custo das perdas de liquidação duvidosa seja revisto, alterando o percentual de aplicação da receita bruta de 0,5% do exercício de 2002 para 0,9% do ano teste.

A ANEEL não reconhece este custo. O critério é regulatório e o montante já foi estabelecido em 2003. O percentual, aplicado a todas as concessionárias, é uma decisão regulatória que tem sido mantida constante.

xiii) Manutenção de Ativos de Terceiros – valor pleiteado R\$ 557.676,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece esse custo de forma que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois o processo ainda não foi homologado pelo regulador.

xiv) Inspeção Termográfica – valor pleiteado R\$ 79.094,00, a preços de fevereiro de 2004:

Esse custo já está incluído no modelo da ER.

xv) Resolução nº 505 /2001 – valor pleiteado R\$ 47.947,00, a preços de fevereiro de 2004:

A referida Resolução, que estabelece as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, é parte integrante da regulamentação da operação do sistema. Portanto, seus efeitos já estão considerados nos custos operacionais da Empresa de Referência.

xvi) Conselho de Consumidores – valor pleiteado R\$ 30.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece esse custo, que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois não existe um sistema de apuração de custos e conseqüente validação.

xvii) Verbas Rescisórias e Turnover – valor pleiteado R\$ 101.034,00, a preços de fevereiro de 2004:

O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos como salários extras, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e “turn over” do quadro de pessoal, o Regulador

entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista (risco do negócio).

xviii) Programa de Participação nos Lucros – valor pleiteado R\$ 151.249,00, a preços de fevereiro de 2004:

Vide comentários do Item *xvii*.

xix) Adicional de Gratificação de Férias – valor pleiteado R\$ 116.764,00, a preços de fevereiro de 2004:

Vide comentários do Item *xvii*.

xx) Provisões não contempladas – valor pleiteado R\$ 132.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

O custo com provisões, além do montante concedido a título de Provisões para Devedores Duvidosos - PDD, não foi reconhecido pela ANEEL porque constitui um critério regulatório a não inclusão de outras provisões nos custos operacionais, tendo em vista seu caráter provisional, cujos montantes previstos são realizados ou não em cada exercício contábil.

xxi) Custo de Ligação do *Call Center* – valor concedido R\$ 46.838,22, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL está concedendo à CFLO, conforme já concedido às outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração do custo de ligação do *call center* para R\$ 0,18 por minuto, no valor de **R\$ 46.838,22**.

xxii) Preço dos Veículos do tipo V1 e V2 – valor concedido R\$ 43.647,94, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL está concedendo à CFLO, conforme já concedido às outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no preço dos veículos do tipo V1 e V2, no valor de **R\$ 43.647,94**.

xxiii) Custo de Combustível – valor concedido R\$ 1.023,38, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL está concedendo à CFLO, conforme já concedido às outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no custo de combustível dos veículos, no valor de **R\$ 1.023,38**.

24. Os valores detalhados dos ajustes mencionados são apresentados na Tabela IX.

Tabela IX
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2005

CFLO	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	-	50.948	50.948	-	70.000	70.000
Materiais de Rede – manutenção espaçadores	28.280	12.120	40.400	35.198	16.652	51.851
Materiais de Rede – mudança para 947 km MT + BT	27.498	31.915	59.413	34.225	43.850	78.075
Engenharia e Supervisão de Obras	52.490	22.496	74.985	65.330	30.908	96.238
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	36.058	10.817	46.875	44.879	14.863	59.742
Edição de Outros Documentos	-	5.370	5.370	-	7.378	7.378
Custo de Ligação do <i>Call Center</i>	-	34.090	34.090	-	46.838	46.838
Preço dos Veículos do tipo V1 e V2	-	31.768	31.768	-	43.648	43.648
Custo de Combustível	-	745	745	-	1.023	1.023
Custos Totais Adicionais	144.326	200.270	344.595	179.633	275.160	454.793
Custos Totais NT Complementar 2004	5.533.924	3.141.303	8.675.227	6.887.720	4.315.992	11.203.712
Custos Totais: NT Compl 2004 + Adicionais 2005	5.678.250	3.341.573	9.019.823	7.067.352	4.591.153	11.658.505

25. O valor final dos custos operacionais de **R\$ 11.658.505,20**, acrescido do montante de **R\$ 135.511,18** a título de “inadimplência regulatória”, resulta no valor de **R\$ 11.794.016,38**.

26. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 158 empregados e um total de 29 veículos. A “Empresa de Referência” final está projetada para atender os 37.878 clientes (fevereiro de 2004), e por isto o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de R\$ 307,79 por cliente. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de 240 clientes/empregado.

IV.4 – BASE DE REMUNERAÇÃO

27. A CFLO apresentou um Laudo de Avaliação da Base de Remuneração Bruta no valor de **R\$ 28.144.075,00** e uma Base de Remuneração Líquida de **R\$ 11.527.237,00**.

28. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF informou, mediante o Memorando nº 483/2004 SFF/ANEEL, de 09 de dezembro de 2004, a validação em definitivo da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e na Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 26.063.896,31** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 8.644.602,25**.

29. As principais inconsistências encontradas na fiscalização realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, pertinentes à Base de Remuneração dessa Concessionária, estão relacionados a seguir.

i) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A SFF constatou que a avaliadora considerou equivocadamente valores referentes à aplicação de Juros sobre Obras em Andamento, não praticados pela concessionária. Também não considerou o regime de compras praticado pela concessionária para a conclusão do valor de reposição final a ser aplicado a cada bem, conforme preceitua a Nota Técnica nº 178/2003.

Além disso, foi constatado procedimento inadequado para o cálculo da depreciação.

30. Conseqüentemente, a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 33.258.049,69** para **R\$ 26.063.896,31**, um decréscimo de **R\$ 7.194.153,38**, e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 15.412.595,46** para **R\$ 8.644.602,25**, o que representou um decréscimo de **R\$ 6.767.993,21**.

IV.5 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

31. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar nº 052/2004-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 2.630.750,16** foi reduzido para **R\$ 1.475.532,71**, uma redução de **R\$ 1.155.217,45**.

IV.6 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

32. Na Nota Técnica Complementar nº 052/2004-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,00%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,04%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 1.330.321,99** para **R\$ 1.052.981,41** representando um decréscimo de **R\$ 277.340,58**.

IV.7 – TRIBUTOS

33. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Nota Técnica Complementar nº 052/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 2.184.180,09**, correspondente a PIS/COFINS, no montante de **R\$ 1.817.598,80**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 366.581,29**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor do PIS/COFINS para **R\$ 1.766.047,24** e o valor relativo a P&D para **R\$ 356.184,14** totalizando **R\$ 2.122.231,38**.

V - RECEITA VERIFICADA

34. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução Homologatória ANEEL n.º 020/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 052/2004-SRE/ANEEL, de **R\$ 36.355.177,07**, não foi alterada. O mercado de **211.338 MWh** também não foi alterado.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

35. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 052/2004-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis. Segundo informações prestadas pela CFLO, a mesma não possui receita extra-concessão.

36. As receitas da CFLO, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 020/2004, no valor de **R\$ 624.600,00** não foram alteradas.

37. A CFLO não possui receitas oriundas do uso do sistema de distribuição.

38. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida não foi alterado.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

39. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CFLO passou de **0,83%** para **-2,03%** conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 36.243.014,39 - R\$ 624.600,00 / R\$ 36.355.177,07)$$

$$RT = -2,03\%$$

40. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;

ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos quatro anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;

iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 03/02/2004; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

41. O índice de reposicionamento é inferior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da CFLO, de **11,81%**, de forma que não se aplica o procedimento de diferimento apresentado nos parágrafos anteriores, prevalecendo o Reposicionamento Tarifário de **-2,03%**.

42. Entretanto, com a definição do RP em **-2,03%**, a diferença entre os percentuais de **-2,03%** e **0,83%** reverteu-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **-2,03%** e o provisório, **0,83%**, aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela X

Resultados Obtidos	
Receita Requerida Líquida - Provisória	34.952.499,15
Receita Requerida Líquida - Definitiva	33.953.371,94
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	-999.127,21
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	-1.048.624,71
Atualização Monetária concedida	- 49.497,50
IGPM do ANO-TESTE	12,2483%

43. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **-2,03%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

44. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

45. O cálculo preliminar do Fator X_e para a CFLO, apresentado na Resolução Homologatória ANEEL nº 020, de 2 de fevereiro de 2004, e na Nota Técnica Complementar nº 052/2004-SRE/ANEEL, resultou em **1,34%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,5112%**. Cabe lembrar que este percentual é **definitivo**, com a definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória.

46. Para os componentes X_c e X_a , calculados conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **0,119%** (Índice Aneel de Satisfação do Consumidor – IASC = **68,33**) e **2,3249%** (variação do IGP-M = **12,2483%** e variação do IPCA = **7,4288%**), respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

47. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”.

48. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **3,0176%** para o Fator X da CFLO, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 02 de fevereiro de 2005.

49. Quanto ao pleito da CFLO em relação a revisão da projeção de crescimento de mercado para o Ano-Teste, utilizada no cálculo do Componente Xe, a projeção tanto de demanda quanto do crescimento do número de consumidores foi revista. Assim, adequaram-se estas duas variáveis de forma a corrigir as trajetórias anteriormente previstas.

50. Em decorrência da aprovação da nova Base de Remuneração, os investimentos vinculados à expansão e renovação dos ativos foram recalculados para a determinação do componente Xe, conforme pleiteado pela CFLO, assim como os novos custos operacionais obtidos pela metodologia da Empresa de Referência também foram considerados.

51. A CFLO pleiteou que os recursos destinados ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica com participação exclusiva da concessionária devem ser incorporados na metodologia de cálculo do Xe, pois afeta o equilíbrio econômico da concessão. Esse pleito não foi atendido porque esses investimentos terão tratamento na Base de Remuneração.

52. Os ajustes no processo de cálculo do componente Xe realizados foram:

ii) Os períodos de vida útil dos ativos passaram de 30 anos para 24 anos. Este período foi adotado para redes, ramais e subestações.

iii) As taxas de desconto foram compatibilizadas com o novo valor de vida útil considerado. As taxas passaram de 5,0% para 6,29%.

iiii) A demanda foi recalculada de forma que o crescimento esperado do mercado passou de 3,0% para 4,94%. Este valor deriva da composição ponderada entre os valores históricos da demanda e da elasticidade consumo avaliada para a região.

iv) A taxa de crescimento do número de consumidores também foi ajustada passando de 3,50% para uma taxa que cresce a 2,5%. Este parâmetro foi ajustado para que houvesse consistência entre a taxa de crescimento esperada pelo IBGE, para a região, e a incorporação esperada de novos consumidores à rede da CFLO.

53. Em função destes ajustes, o Fator Xe da CFLO foi recalculado e fixado em **0,5112%**.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

54. Nos termos do Decreto no 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CFLO, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa

concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CFLO das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XI
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CFLO

Reposicionamento Tarifário: - 2,03%	
Grupo	Impacto (%)
A3a (30 a 44 kV)	-0,90
A4 (2,3 kV a 25 kV)	-1,32
BT (menor que 2,3 kV)	-2,51

X – OUTROS PLEITOS DA CFLO PARA O PROCESSO DE REVISÃO

a) Tributos – PIS/COFINS

55. A CFLO requer que a majoração das alíquotas, de PIS/COFINS, seja incorporada na presente revisão tarifária evitando que seu pagamento ao longo do ano seja custeado pelo caixa da concessionária.

56. O passivo financeiro do PIS/PASEP e da COFINS, decorrente da mudança de alíquotas e de base de cálculo desses tributos estabelecida pelas Leis nº 10.637/02, nº 10.833/03 e nº 10.865/04, será atualizado monetariamente e, após validação pela SFF, será recuperado nos reajustes e revisões que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004. Portanto, o reajuste tarifário anual, de 3 de fevereiro de 2005, tratará dessa questão.

b) Tributos – CPMF

57. A CFLO requer a inclusão da alíquota da CPMF no cálculo da receita requerida para o Ano –Teste. Entretanto, a ANEEL não considerou a CPMF na Receita Requerida, em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer nº 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as Concessionárias distribuidoras.

c) Contratação da empresa para atender a Resolução ANEEL nº 493/2002

58. A CFLO entende que o custo de contratação de empresa para atender a Resolução ANEEL nº 493/2002, por decorrer de exigência da própria ANEEL, deve ser incorporado ao índice de reajuste anual e solicita a adição do valor de **R\$ 72.700,00** na tarifa de fornecimento.

59. Os custos incorridos pela CFLO referentes à reavaliação de ativos, no valor de **R\$ 72.700,00**, serão considerados provisoriamente no processo de reajuste tarifário anual de 2005, como um ajuste financeiro. Ressalta-se que esse valor foi informado pela CFLO e depende de validação pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

d) O processo da primeira revisão tarifária periódica da CFLO foi **concluído** devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CFLO é titular.

e) O componente Xe do Fator X da CFLO é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da CFLO somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

Cristina Schiavi Noda
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica